



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 23 de Agosto de 2017 – Ano V – Edição 1064 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 31/2017

PROCESSO Nº 609030/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO LISTADOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 31/2017, destinado à Registro de Preços, visando a aquisição gradual de equipamentos de monitoramento listados no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

ALEXANDRE S GOMES CONSULTORIA ED. E TEC. DA INFOR.- CNPJ: 22.097.705/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de R\$ 95.872,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Nova Cruz/RN, 22 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017** **PROCESSO Nº 703600**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR, representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017SRP, homologado em 09 de agosto de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de coffee break, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: EDSON BERNARDINO DA SILVA 65091825487
CNPJ: 12.921.402/0001-08
Telefone: (84) 9111-4258
Endereço: R. LINDOLFO GOMES , 32 , ALTO DE SANTA LUZIA , Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000
Representante: EDSON BERNARDINO DA SILVA - CPF: 650.918.254-87

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019461 - 100 G - DE MELÃO (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE MELANCIA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE MAMÃO, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE BOLO DE OVOS, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE BOLO DA MOÇA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - BOLO DE CENOURA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 50 KG - BISCOITO SALGADOS VARIADOS (ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 10 UND - SALGADINHOS DE FESTA COXINHA DE FRANGO, RISOLE DE FRANGO E BOLINHO DE QUEIJO, (fritos na hora, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 6 UND- SALGADINHOS DE FESTA EMPADA DE FRANGO E PASTEL DE CARNE DE SOL (fritos na hora, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 1 UND - PÃO FRANCÊS (feito no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 15 G - QUEIJO MUSSARELA (fatia no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 15 G - PRESUNTO DE PERU (fatia no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 ML - SUCO DE FRUTA DA ÉPOCA (refrigerado, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específico); 50 ML - CAFÉ (quente, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específico); 50 ML - LEITE DE VACA (quente, fervido na hora, apresentado cheiro e cor específico);		UND	8.000	8,00	64.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente

cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações assumidas com o

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os serviços adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os serviços adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ nº 12.614.730/0001-61, situado a Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro Administrativo, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000 do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização

pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2.1 Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, ou no prazo estipulado na própria Ordem

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

12.7 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Nova Cruz, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.8 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada,

exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa;

12.9 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 030/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 11 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
CONTRATANTE

EDSON BERNARDINO DA SILVA 65091825487
CNPJ: 12.921.402/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

CPF: _____

CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO Nº 0807016/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 12 de setembro de 2017, às 09:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas do Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com

Nova Cruz/RN, 22 de agosto de 2017.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
PROCESSO Nº 05070001/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 05 de setembro de 2017 às 09:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 025/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial (pertencentes e/ou incorporados) do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 18 de agosto de 2017
André Luiz Alves dos Santos
 Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 703600/2017
Pregão Presencial SRP Nº 30/2017
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
COMPRA E CONTR

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 703600/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 30/2017, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de preços para futura e eventual contratação de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de coffee break, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

EDSON BERNARDINO DA SILVA 65091825487 - CNPJ: 12.921.402/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Nova Cruz-RN, 09 de agosto de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA

Portaria nº 385/2017- GP.
Nova Cruz/RN, 24 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **Dalvania Cardoso da Silva Alves**, do cargo em comissão de Auxiliar Operacional, CC16/Cargo de Confiança, nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Portaria nº 401/2017- GP.
Nova Cruz/RN, 17 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **Jalmir Amador da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC5/Cargo de Confiança, nível 5, no Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Portaria nº 402/2017- GP.
Nova Cruz/RN, 17 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **Maria Elizabete Costa da Silva**, do cargo de Professora, sob a matrícula nº 1145, por motivo de aposentadoria, conforme nº do benefício:167976393-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Portaria nº 403/2017-GP.
Nova Cruz/RN, 22 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO

GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública,

RESOLVE:

Designar o servidor **Rosenilson Ferreira da Silva**, matrícula 1429, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com 40 horas semanais, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Institui na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, o Sistema de “Ata Eletrônica”.

A Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a seguinte resolução.

Art. 1º É instituído, na Câmara Municipal, o Sistema de “Ata Eletrônica”, para gravação e transmissão, em vídeo e áudio pela internet através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, das sessões e audiências públicas.

- 1º As sessões da Câmara também serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento “servidor” e em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata a ser denominada a partir desta data de “ATA ELETRÔNICA”.

- 2º Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 2º A “Ata Eletrônica” será acompanhada de resumo que identifique a reunião, contendo a respeito desta:

- I- tipo e número;
- II- data completa, horário, legislatura, sessão legislativa e local;
- III- nomes dos vereadores presentes e ausentes e dos que a presidiram e secretariaram;
- IV- relação, quando for o caso, de:
 - matéria apresentada no Pequeno Expediente;
 - matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;
- V- registro do horário de início e término da fala de cada orador.

Art. 3º Compete à Secretaria Legislativa a responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, de cada Ata Eletrônica das Sessões da Câmara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Sala de Sessões Samuel Jose de Melo, em 17 de agosto de 2017.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Jose Evaldo Barbosa
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Conforme justificado no Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, de modo a adequá-lo ao Sistema de Ata Eletrônica, nos aproveitamos de sua justificativa, para a presente matéria em pauta.

Conceito da Ata Eletrônica

O conceito do sistema da Ata Eletrônica e transmissão para TV em Legislativos Municipais pode ser definido com um sistema eletro-eletrônico aperfeiçoado e qualificado para gerar recursos áudio visuais com a finalidade de armazenar, facilitar e modernizar informações que, no caso em questão, são de uso exclusivo e complementar aos trabalhos legislativos. Todo o seu perfeito funcionamento é baseado em sinais de frequência que obrigam a utilização exata de distância e voltagem de todos os equipamentos elétricos envolvidos exigindo-se assim, bastante meticulosidade em sua implantação.

Objetivos

A implantação da Ata Eletrônica e transmissão para TV em Legislativo surgiu em substituição à forma manual de se registrar os fatos ocorridos dentro do próprio Legislativo. Sua implantação veio como uma forma de agilizar os trabalhos em função da tecnologia avançada que proporciona maior contundência aos detalhes. O fato da fita de Vídeo ou DVD permitirem a utilização de som e imagem daquele que fala e/ou debate facilita a conclusão de maneira mais completa do que a simples transcrição. A declaração feita e arquivada em fita de vídeo ou em DVD torna-se incontestáveis. A sua utilização é bastante eficaz na elaboração das Atas dos trabalhos Legislativos, funcionando como um armazenador de informações importantíssimas ao andamento dos trabalhos dentro das Câmaras Municipais. A fita de vídeo ou DVD é também bastante utilizada para arquivar palavras e imagens de personalidades, permitindo ainda trazer imagens externas para o interior da Câmara, propiciando a complementação das discussões em Plenário. A eficiência deste sistema também é bastante notória no armazenamento de proposições e demais informações que, gravadas em fita de vídeo ou DVD, evitam o acúmulo de papéis nos Legislativos.

A Ata Eletrônica vem revolucionar todo um trabalho de cunho estritamente político que tenha objetivo direcionado à comunidade. É o caso, por exemplo, de programas de vídeo elaborados com base em projetos de lei e que podem ser exibidos em locais públicos, esclarecendo e informando a comunidade sobre determinados assuntos de seu interesse. Ainda com relação aos trabalhos internos das Câmaras, a fita de vídeo ou DVD é de fundamental importância ao desempenho da Assessoria de Imprensa, que se utiliza das gravações para acompanhar e divulgar posteriormente os acontecimentos ocorridos durante as sessões das câmaras.

Destacamos, ainda, que a Ata Eletrônica em Legislativos contribui também para a implantação do Setor de Cerimonial, que na suas diversas atribuições poderá usar esse sistema para eventos culturais como cinema, peças teatrais, exposições, palestras.

A burocracia, bastante comum nos órgãos públicos, também pode ser amenizada com a utilização deste sistema que, devido à sua evolução, proporciona rapidez e objetividade no fornecimento de informações.

Não é apenas internamente que se faz uso da Ata Eletrônica, de forma prática e eficiente. Ele pode ser utilizado como relato dos trabalhos legislativos realizados pelos Vereadores fora de seu Município.

O Sistema

O sistema de Ata Eletrônica vem revolucionar todo um trabalho de cunho estritamente político que tenha objetivo direcionado à comunidade. É o caso, por exemplo, de que programas de vídeo elaborados com base em projetos de lei e que podem ser exibidos em locais públicos, esclarecendo e informando a comunidade sobre assuntos de seu interesse.

Outra atribuição do vídeo é a possibilidade de se firmar convênios com instituições que possam fazer uso de suas informações. Ainda com relação aos trabalhos internos das Câmaras, o vídeo é de fundamental importância para o bom desempenho das Assessorias de Imprensa, que se utilizam das gravações para acompanhar e divulgar posteriormente os acontecimentos ocorridos durante as sessões da Câmara.

Destacamos, ainda, que a Ata Eletrônica em Legislativos contribui também para a implantação do Setor de Cerimonial, que nas suas diversas atribuições poderá usar esse sistema para eventos culturais como cinema, peças teatrais, exposições, palestras, como vem ocorrendo com muito dinamismo em diversas Câmaras Municipais.

Equipamentos

A Ata Eletrônica em Legislativos Municipais é um sistema eletrônico constituído por vídeos, monitores, TV's e câmeras de vídeo.

O sistema também permite a criação da TV Câmara para a transmissão das Sessões ao vivo, deixando ainda mais transparente e democrático o trabalho do Legislativo em sua cidade.

Recursos Humanos

A instalação deste sistema em legislativos e o seu perfeito funcionamento não exigem grande número de profissionais atuando na área.

Além dos recursos humanos envolvidos na elaboração e continuidade dos trabalhos exigidos pela implantação da Ata Eletrônica em legislativos, ele não existe se não houver normas que regulamentem sua utilização. Por este motivo, o Legislativo deve regulamentar e disciplinar através de um projeto de resolução.

Fitas VHS e DVD

A fita de vídeo, se guardada em local apropriado, à temperatura ideal, longe do calor e de contatos elétricos, tem longa vida, pois permite até 989 passagens no aparelho. Permite efetuar a gravação em 2 velocidades: SP (duas horas) EP (seis horas).

Já o DVD possui capacidade de gravação muito maior que a fita de vídeo, permite maior tempo de gravação, com muito mais qualidade de áudio e vídeo, e incomparável superioridade no armazenamento se comparadas as fitas. Não estimativa exata de durabilidade deste formato de mídia, mas se armazenado da forma correta (dentro sua caixa ou envelope, longe do calor e de umidade, deverá resistir seguramente mais de uma década.

Conclusão

O projeto de Resolução que dispõe sobre a utilização dos equipamentos referentes a Ata Eletrônica e transmissão para TV nas Câmaras Municipais foi elaborado com o intuito de regulamentar sua utilização, evitando que suas funções específicas possam ser deturpadas ou utilizadas para outros fins que não os pré-determinados pelo próprio Projeto de Resolução.

Diante disso, a desburocratização no Legislativo com a implantação da Ata Eletrônica tem colaborado com a Presidência, bem como aos funcionários responsáveis pelo arquivamento dos pronunciamentos dos edis em Plenário, extraindo ainda a morosidade que castiga os diversos órgãos políticos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

RP

Sala das Sessões Samuel Jose de Melo, em 28 de Julho de 2017.

Jose Evaldo Barbosa
Presidente**Fernando Antônio Gonçalves Bezerra**
1º Secretário**Anne Gabriela Moreira de Sousa Melo**
2ª Secretária**RESOLUÇÃO Nº. 004 /2017**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para a revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN.

A Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO**ARTIGO 1º**- Fica criada e instalada a COMISSÃO ESPECIAL, para revisão do regimento interno da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e a Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN.**ARTIGO 2º** - A Comissão Especial será constituída pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: CARLOS CÉSAR FERREIRA DE MELO

VICE – PRESIDENTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA

RELATOR: THIAGO DA COSTA VICENTE

MEMBROS: 1)- FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO 2)- JARDESON FERREIRA BARBOSA

ARTIGO 3º- A Comissão Especial referida no Artigo 1º terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da mesma.**ARTIGO 4º** - Tão logo a Comissão Especial conclua seus trabalhos, deverá elaborar parecer sobre a revisão das matérias, enviando-o para publicação, e ao Presidente da Casa.**ARTIGO 5º** - As despesas oriundas da execução do presente Projeto de Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.**ARTIGO 6º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Samuel Jose de Melo, 17 de agosto de 2017.

José Evaldo Barbosa
Presidente**LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 220801/2017**Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada na eventual e futura prestação de serviços de recarga e fornecimento de cartuchos e toner, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado, **FERNANDO AVELINO LUIZ** CNPJ:13.245.644/0001-91, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 22 de agosto de 2017.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 220802/2017**Fica dispensada a realização do certame licitatório para aquisição de dois computadores destinados as aulas do curso de informática do telecentro Aryan Pessoa da Cunha Lima. Declaro o interessado, **FERNANDO AVELINO LUIZ** CNPJ:13.245.644/0001-91, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 22 de agosto de 2017.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**
THAINÁ PAIVA DA SILVA**SECRETÁRIO**
RICARDO MARQUES DE MELO**MEMBROS**
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADORPraça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 –
Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801